



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 774/2007-PMS

PUBLICADA NO DIÁRIO
OFICIAL DO Município
Nº 256
EM 08/07/07

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR FINANCIAMENTO
JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faço
saber que o Legislativo Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Santana autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A, até o valor de R\$ R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito Programa de Intervenções Viárias – provias, nos termos das resoluções nº 3.365, de 26.4.2006, e nº 3.372, de 16.06.2006, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados dos recursos do município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessário à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, salvo aquelas destinadas aos recursos da Educação, Saúde, Ação Social e específicas de Convênios.

§ 1º - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários a amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida do *caput*.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários na amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuam as amortizações de principal, juros e encargos da dívida até o seu pagamento final.

Art. 3º- Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do programa e das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de créditos autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário, em especial a Lei n.º 764/2007 - PMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, 13 de julho de 2007

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana